



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N° 068/2022

EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 068/2022, que visa alterar o artigo 8º da Lei nº 2.171, de 27 de Dezembro de 2021, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022.

A presente proposição visa prioritariamente dar seguimento à ações de alta relevância, bem como àquelas decorrente exatamente dos excessos de arrecadação - como PASEP, Royalties Saúde e Educação - necessários ao CUMPRIMENTO DE METAS para o ano de 2022, com alteração do disposto no art. 8º da Lei 2171/2021, para fazer constar a autorização, "no âmbito de cada Poder, a abrir de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente à 65% (sessenta e cinco por cento)", em substituição ao texto anterior do caput do referido artigo.

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

PROT N°OJO 12/2022 Em, 04, 50, 7022

t. 003/PL 🛫 🖍

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 068/2022

Em xxxx de xxxxxxxx de 2022.

EMENTA: Altera o artigo 8º da Lei nº 2.171, de 27 de Dezembro de 2021, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o *caput* do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.171, de 27 de dezembro de 2021, que passará a vigir com a seguinte redação:

"Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais de harmonia e independência e nos termos da Lei 4.320/64, autorizados no âmbito de cada Poder, a abrir por Decreto Executivo e Legislativo, respectivamente, créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

(...) "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO